PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.100/2005 DE 15 DE ABRIL DE 2005

" Autoriza contratação de professores por tempo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Pontalina, efetuar a contratação de até 08 (oito) Professores Classe M em jornada de 20 horas/aulas semanais, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Poderá ser realizado, a critério da administração municipal, recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, mediante processo seletivo simplificado, com fixação de cópia do ato de contratação no placar da Prefeitura Municipal, dispensada a realização de concurso público.

Parágrafo único – A contratação do pessoal de que trata o artigo anterior, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica, mediante análise do curriculum vitae, diplomas, certificados ou documentos equivalentes que ateste a capacidade técnica.

Art. 3º - A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da necessidade do município.

RECEBEMOS
EM 15/04/05.
.....
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Art. 4º - A remuneração do professor a ser contratado nos termos desta Lei, não poderá ser superior ao valor da remuneração paga aos professores com idêntica jornada de trabalho.

Parágrafo único – para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual (qüinqüênio) dos servidores ocupantes de cargos tomados como padrão.

Art. 5º - o contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a qualquer indenização por tempo de serviço:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada à Administração, com antecedência mínima de trinta dias pelo contratado, não cabendo a este direito a quaisquer verbas rescisórias.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito especial suficiente para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 15 de abril 2005
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 15/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.100/2005

DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Autoriza contratação de professores por tempo determinado e dá outras providências",** emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.100/2005, datada de 15 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 18/04/05.

Câmara Municipal de Pontalina